

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 126/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

OBJETO: Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA: 25/06/2020

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25 de Junho de 2020

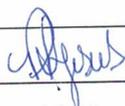
DATA DA CONTRATAÇÃO: 25 de Junho de 2020

CONTRATADA: COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57

VALOR GLOBAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 31/07/2020

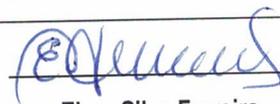
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Patricia Oliveira de Jesus
MEMBRO



Aline Nogueira Lima Alves
PRESIDENTE



Elmo Silva Ferreira
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

OBJETO: Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.



Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 029/2020

COTAÇÃO BANCO DE PREÇOS

Relatório de Cotação

COTAÇÃO DISPENSA 029/2020

Item	Preços	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Quantidade	Total
1) alcool 70%	28	R\$	12,00	600 Unidades R\$ 7.200,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SOBRAL / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	NºLicitação:814145	28/05/2020 08:00:00	R\$ 12,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,00

Valor Global: R\$ 7.200,00

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: alcool 70%

Quantidade	Descrição
600 Unidades	álcool em gel 70% - gel à base de álcool a 70% com ação antisséptica. frasco de 500 ml com bico

R\$ 12,00

Observação

0

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

MUNICIPIO DE SOBRAL / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material para enfrentamento do COVID-19, que será destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição: ÁLCOOL EM GEL 70% - GEL À BASE DE ÁLCOOL A 70% COM AÇÃO ANTISÉPTICA. FRASCO DE 500 ML COM BICO DOSADOR. DESCRIÇÃO

R\$ 12,00

Data: 28/05/2020 08:00:00

Modalidade: Pregão

Identificação: NºLicitação:814145

Lote/Item: 6 / 1

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 7.500,00

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
28.345.933/0001-30	BRAMED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTI	R\$	5,99
0	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME	R\$	6,93
0	MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	R\$	7,06
0	KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZ	R\$	7,07
0	IMPACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI	R\$	8,00
0	SUL MIX COSMETICOS EIRELI	R\$	8,13
0	GF COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS LTDA	R\$	8,45
0	PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	8,75
0	BELA E CHIC INDUSTRIA DE COM. DE COSM. ESPECIAIS L	R\$	8,90
0	EVOLUCAO PET - COM PRODUTOS BANHO/TOSA E VETERINAR	R\$	9,00
0	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI	R\$	9,50
0	ANDRE V S MORAIS ME	R\$	10,00
0	ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICO	R\$	10,80
0	COMERCIAL ELLEN LTDA - ME	R\$	11,50
0	CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI	R\$	12,50
0	COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA EPP	R\$	12,56
0	GG AVIAMENTOS EIRELI	R\$	12,67
0	G-FORCE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP	R\$	13,33
0	SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	R\$	16,24
0	CALUX COMERCIAL EIRELI	R\$	19,90
0	DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS L	R\$	20,00
0	LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI -	R\$	20,10
0	LIZVALDO TEIXEIRA ME	R\$	25,00
0	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	R\$	25,72
0	DEEP OIL TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	30,00
0	SEGMAX COMERCIO EQUIP SEG E SERV DE TECNOLOGIA EIR	R\$	33,33
0	FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	39,20
0	LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	R\$	1.333,33

Buerarema, 19 de Junho de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

Glécia S. de A. Oliveira
Glécia Souza de Andrade Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 211/2018

Exmº. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.

AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2028 – Manutenção do Grupo Programas
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 29 – Transferência de Recursos do FNAS

Buerarema – Ba, 23 de Junho de 2020



Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil

A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade de Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 126/2020, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



Parecer

Proc. Administrativo 126/2020

Dispensa de Licitação nº 029/2020

***DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE
INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS -
REGULARIDADE - LEI 13.979/20 - MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 926/202.***

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha à Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2020 cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

"O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Prazo 31/07/2020. Totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 029/2020, devendo ser celebrado o contrato com a



Empresa COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.”

2. Considerações Preliminares.

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Edital (Ato Formal de Dispensa de Licitação nº 029/2020), motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Além do mais, esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza obrigatória, porém, não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.



3. Sinopse.

Em resposta à grave situação epidemiológica de alcance global, foi editada em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre as medidas estabelecidas para enfrentamento de tal situação, o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, da criação de uma nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que temporária, que se soma às demais estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Somando-se a isso, em 20 de março de 2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020 que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública já mencionada, com destaque para a redução pela metade dos prazos a serem adotados nos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, seja eletrônico ou presencial.

Considerando que os artigos 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020 aplicam-se a todas as esferas federativas União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando, ainda, a possibilidade da existência de processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam suscitadas a essa Consultoria Jurídica sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer uma orientação jurídica uniforme, justifica-se a elaboração do presente parecer normativo a fim de permitir o atendimento das exigências legais a partir da adoção das recomendações formuladas na presente manifestação.



4. Da Fundamentação.

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Administração Pública deve selecionar com quem contratar, definir as condições de fato e de direito no intuito de obter sempre a proposta mais vantajosa, subordinando-se aos princípios legais. Nesse sentido, entende-se por proposta mais vantajosa aquela em que a prestação do serviço pelo particular se adequa e satisfaz ao interesse público, além da Administração assumir prestação menos onerosa com a melhor qualidade do serviço.

Portanto, a ausência de licitação somente se admite por exceção e, tão somente, nos casos indicados em lei. As exceções encontram respaldo constitucional e nas definições legais da Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Neste contexto, surge a Lei Federal 13.979/2020 que institui normas específicas para aquisição de produtos e serviços em regime emergencial para ações diretas de enfrentamento ao novo coronavírus por meio de dispensa de licitação e na modalidade pregão.

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, se caracteriza por ser temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência



de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a: bens; serviços, incluindo os de engenharia e insumos de saúde. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas. Ressalta-se que a dispensa de licitação em destaque na Lei Federal têm vigência contida, isto é, somente podendo ser utilizada no período enquanto durar a situação de emergência.

4.1. Presunção legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4º-B da Lei n.13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas: ocorrência de situação de emergência; necessidade de ponto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Com efeito, em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da



necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dito isso, conclui-se que a simples compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúdes ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que demonstre que os bens e os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19. Neste sentido, opinou a AGU - Advocacia Geral da União, em recente parecer sobre o tema:

(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- b) Demonstração de que contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento. Vale ressaltar que a permissão aqui estudada não admite interpretações extensivas, de modo que os requisitos acima elencados devem observados pelo Poder Público no momento da contratação, sob risco de incorrer em improbidade administrativa.

4.2. Da ampla divulgação das informações

As contratações realizadas por meio da habilitação legal prevista na Lei 13.979/2020 - que deve atender a interesses e necessidades públicas - deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico, cumprindo assim com os deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública.



Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, “o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

4.3. Não exigência de estudos preliminares para as contratações de bens e serviços comuns.

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Buscou-se, portanto, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

4.4. Da admissão de termo de referência básico e de projeto básico simplificados.

A Lei nº 19.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, admite, em seu art. 4º-E, que, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e projeto básico simplificado, evitando, pois, que a excessiva complexidade da documentação pré-contratual venha ser um entrave a efetividade das contratações, evitando-se, pois, a majoração dos danos causados pela covid-19.

4.5. Contratos com vigência de até 6 meses

Por força do artigo 4º-H, da Lei nº 13.979/2020 restou estabelecido o prazo de até seis meses para duração dos contratos, bem como a possibilidade de



prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art.8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

4.6. Da relativização da documentação e da permissão para contratação com empresas impedidas

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de “apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.



Além do mais, as alterações formuladas pela MP nº 926/2020 tornaram possíveis, na dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020, contratações de “bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso”. No entanto, para isso, o legislador exige que o particular em questão seja o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido.

Assim, ainda que a empresa se encontre impedida, no momento da contratação, de licitar ou contratar com o Estado, para fins de obter soluções ao enfretamento da situação de emergência, será possível realizar sua contratação.

4.7. Dispensa excepcional da estimativa de preços

Conforme previsto no § 2º do art. 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente. A realização da estimativa de preços não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (art. 4º-E, §3º).

A Cotação de preços deverá obedecer as seguintes regras:

a) Verificação de preços no Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores, sendo recomendada a apresentação de pelo menos três cotações.

Entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível. De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta



mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

5. Conclusão.

Desta forma, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 e mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras especiais quanto à justificativa de preços introduzida pela Medida Provisória nº 926/2000.

Isto posto, concluímos que há possibilidade jurídica inerente ao caso concreto, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os apontamentos que foram elencados neste parecer. Ressalta-se que o processo em tela submetido à análise desta assessoria jurídica seja remetido à Controladoria Geral do Município, a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

É o parecer, SMJ.

Buerarema, 25 de junho de 2020.

Álvaro Ferreira

OAB BA 9.465

A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 126/2020 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para estabelecer o bom funcionamento do ente público, no período de Pandemia do Coronavírus, peço que se firme contrato com a respectiva pessoa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 13.979/20 e a da Medida Provisória nº 926/20, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO que a contratada atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é de perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

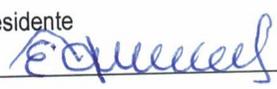
CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria solicitante, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, para a contratação com a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072, com um valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 25 de Junho de 2020


Aline Nogueira Lima Alves – Presidente


Patricia Oliveira de Jesus - Membro


Elmo Silva Ferreira – Membro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

ATA/PARECER DA COMISSÃO

Ao

Gabinete do Prefeito

ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20.

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a contratação com a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072**, com um valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

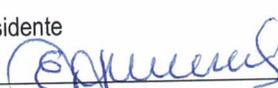
Buerarema-Ba, 25 de Junho de 2020



Patrícia Oliveira de Jesus - Membro



Aline Nogueira Lima Alves – Presidente



Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 029/2020

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI
CNPJ: 28.885.783/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

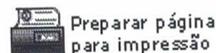
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:42 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **BE00.56AA.EF10.5A15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201344126

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
144.149.836	28.885.783/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0004761	Código Geral 1288551
--------------------------------------	--------------------------------

Código	Nome/Razão Social COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI - EPP		
C.N.P.J 28885783000157	Insc. Est.	C.P.F	R.G

Endereço RUA OLIVIA TORRES, Nº: 26 -		
SAO CAETANO	ITABUNA	BA

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 07/05/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200004761

**Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.885.783/0001-57
Razão Social: COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP
Endereço: R OLIVIA TORRES 26 / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

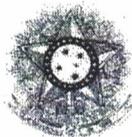
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804061159072751

Informação obtida em 08/04/2020 14:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.885.783/0001-57

Certidão n°: 9133072/2020

Expedição: 17/04/2020, às 11:08:15

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.885.783/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2020 - Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.885.783/0001-57**, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: **45.607-072**. Vigência 31/07/2020.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Buerarema - BA, 25 de Junho de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorgam as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072.**

Objeto: Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Ratificado na data de 25 de Junho de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 25 de Junho de 2020.



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2020 – Objeto: Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, contratando a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072, HOMOLOGA** o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 25 de Junho de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Buerarema - BA, 25 de Junho de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2020

Atenciosamente,



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 029/2020

CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E
COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 211/2018, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000 e, a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP**, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. Gilsimar Eduvirgens Ferreira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01222532113, emitido pelo DETRAN/BA, e do CPF nº 965.916.685-00, residente e domiciliado na cidade de Itabuna/Ba, na Rua Itália, nº 2.134, Apartamento 103, Ed. Marie, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 45.605-135, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa de Licitação nº 029/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para o fornecimento do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2028 – Manutenção do Grupo Programas
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 29 – Transferência de Recursos do FNAS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÁLCOOL GEL 70% (500 ML)	CAIXA COM 12	50	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será da seguinte forma:

Prazo de entrega:

- a) De 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação da Contratante.



Carla S. de A. Oliveira

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

4.3- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora GLÉCIA SOUZA DE ANDRADE OLIVEIRA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 31/07/2020, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento do objeto, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento do(s) produtos;
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- g. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- h. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1-O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ Único – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.



Glécio S. de A. Oliveira

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

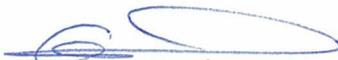
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 25 de Junho de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Glécia S. de A. Oliveira
Glécia Souza de Andrade Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social
Contratante



Gilsimar Eduvirgens Ferreira
Comercial G E Ferreira Eireli EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 022.765.715-27


CPF: 085 26 0035 24

Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a contratação da Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072, com um valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e posterior quitação.**

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, firmado com a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072, com um valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), foi devidamente empenhado.**

Divisão de Contabilidade, 25 de Junho de 2020



Manoel Crístian Santos Ramos
Setor Contábil



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON

C.N.P.J.: 15.497.098/0001-01

NOTA DE EMPENHO

JUNHO-2020

NOTA DE EMPENHO Nº 625001

REQUISIÇÃO Nº:

FORNECEDOR

Nome: COMERCIAL G E FERREIRA

C.N.P.J.: 28.885.783/0001-57 UF: BA

Endereço RUA OLÍVIA TORRES

Compl.:

Bairro: SÃO CAETANO

Cidade: ITABUNA

E-mail: comercialgferreira@gmail.com

Tel: (3) 617-0145

Banco:

Agencia:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0003 SOCIEDADE INCLUSIVA

Ação: 2028 MANUTENÇÃO DO GRUPO PROGRAMAS

SubElemento: 3.3.90.30.99 Material de Consumo – Outros

Item: 0 1 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Centro de custo: 001-001 Geral

Licitação: DISPENSA

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	ES - Estimativa	81.400,00	100,00	721,76

HISTÓRICO

DESPESAS EMPENHADAS PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70% PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME CONTRATO 113/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2020

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS

100,00

VALOR A SER PAGO R\$

100,00

cem reais

Data: 25/06/2020

Autorizo o empenho desta despesa

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

Glécia S. de A. Oliveira
GLÉCIA SOUZA DE ANDRADE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

MANOEL CRISTIAN SANTOS RAMOS
CHEFE DE CONTABILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 029/2020

PUBLICAÇÕES

FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00779 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
701C2910C6053DE4C8482E9461B7AC0E

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES DISPENSA 029/2020
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020 – SRP
- RETIFICAÇÃO AO AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020
- NOTIFICAÇÃO EMPRESA DESCUMPRIMENTO PRAZO DE ENTREGA
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 - SRP
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO E RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AGENTE DE ENDEMIAS.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Prazo 31/07/2020. Totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 029/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 029/2020 – aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072. Valor global R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Adjudicado o objeto no dia 25 de Junho de 2020. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D646F960541EA6D00C510F7C6E47B4B1

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 029/2020 – cujo objeto é a aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a Empresa **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.885.783/0001-57, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Olívia Torres, nº 26, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072. Valor global R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 25/06/2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D646F960541EA6D00C510F7C6E47B4B1

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP CNPJ: 28.885,783/0001-57– OBJETO: aquisição de álcool gel 70%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Data do Contrato 25/06/2020; Prazo: 31/07/2020; Valor do Contrato R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 25 de Junho de 2020 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br